

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ/MF nº 23.274.194/0001-19

NIRE: 33.300.0.9092-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 17 de abril de 2024, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, coordenada pela **Furnas - Centrais Elétricas S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), em sua sede social situada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, loja A e B, sala 201 a 2101, CEP 20.030-000, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), sendo o acesso disponibilizado aos debenturistas pela Companhia, nos termos do edital de convocação, sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviado previamente à realização desta assembleia.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** O edital de 2ª (segunda) convocação (“Edital de Convocação”), realizado nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A.*”, celebrada entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (nova denominação social da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Fiadora”), em 15 de novembro de 2019, conforme aditada (“Escritura de Emissão”), mediante publicação do Edital de Convocação no (1) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas edições dos dias (i) 9 de abril de 2024, (ii) 10 de abril de 2024; e (iii) 11 de abril de 2024; (2) no jornal “*O Globo*”, nas edições dos dias (i) 9 de abril de 2024, (ii) 10 de abril de 2024; e (iii) 11 de abril de 2024; e (3) no jornal “*Valor Econômico*”, nas edições dos dias (i) 9 de abril de 2024, (ii) 10 de abril de 2024; e (iii) 11 de abril de 2024, pela Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos (“Emissão”). Presentes ainda (i) os representantes do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Companhia; e (iii) os debenturistas detentores de 40,90% (quarenta inteiros e noventa

centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Debenturistas da Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), conforme lista de presença constante no **Anexo I** desta ata.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os Debenturistas da Segunda Série elegeram o Sr. Luiz Eduardo Marques Moreira para presidir a mesa e o Sr. Frederico Cursino de Moura para secretariar os trabalhos, nos termos da cláusula 9.5.1 da Escritura de Emissão.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(1) autorização para que, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série durante o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de maio de 2029, os efeitos do disposto nos itens (h) e (i) da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que eventual alteração do controle acionário, direto ou indireto, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), de quaisquer das Subsidiárias Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja considerado um Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão);

(2) autorização prévia para que, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série durante o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de maio de 2029, as seguintes operações possam ser realizadas e não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, nos termos do item (j) da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):

(i) quaisquer operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo quaisquer das Subsidiárias Relevantes da Emissora;

(ii) operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do grupo econômico da Fiadora, o qual inclui a Fiadora, as Controladas (conforme definição de controle previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada) diretas e indiretas da Fiadora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Fiadora possua participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle (“Grupo Econômico”), incluindo incorporação pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer Subsidiária

Relevante da Emissora ou outras controladas ou investidas da Emissora e da Fiadora;

- (iii) operações fora do Grupo Econômico da Fiadora: (1) que tenham o seguinte resultado (x) a sociedade decorrente da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, seja ou venha a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Fiadora, ou a companhia resultante da referida operação venha a ser a própria Fiadora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Fiadora no âmbito da constituição de uma *joint venture*; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (2) que sejam operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária que não resultem na perda pela Emissora ou pela Fiadora de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Fiadora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos do item (1) acima, ou outras que venham a ser autorizadas previamente pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (2));

(3) Autorização, nos termos da Cláusula 5.2, alínea (I), item (iii) da Escritura de Emissão, para que, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série durante o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de maio de 2029, as seguintes operações de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, detidos pela Fiadora (e/ou, após a ocorrência da Incorporação da Emissora (abaixo definido), por Subsidiárias Relevantes da Fiadora (abaixo definido)), possam ser realizadas e não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):

- (i) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Fiadora (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma *joint venture* pela Fiadora ou por Subsidiárias Relevantes da Fiadora);

- (ii) operações com as seguintes características: (i) que 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Fiadora e/ou das subsidiárias relevantes da Fiadora, assim entendidas as subsidiárias ou controladas diretas ou indiretas que representem mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Fiadora, conforme última demonstração financeira consolidada da Fiadora ("Subsidiárias Relevantes da Fiadora"), desde que o pagamento antecipado já seja autorizado pelos respectivos instrumentos das dívidas, ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Fiadora, ou, (ii) que a referida operação resulte em desoneração de garantias prestadas pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Fiadora, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, em valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação;
 - (iii) operações nas quais os recursos da venda forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra;
 - (iv) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Fiadora, incluindo operações de arrendamento de plantas;
 - (v) nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens "(i)" a "(iv)" retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Fiadora à época da respectiva operação.
- (4)** autorização para que, após a conclusão da incorporação da Emissora pela Fiadora ("Incorporação da Emissora") e, exclusivamente durante o período entre a

data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de maio de 2029 para as Debêntures da Segunda Série, os efeitos do disposto (a) no item (m) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que tais operações estejam doravante sujeitas às condições previstas no item 3 acima, passando a se aplicar a operações envolvendo bens e ativos detidos pela Fiadora, na qualidade de sucessora da Emissora, e pelas Subsidiárias Relevantes da Fiadora (conforme definido acima), não se aplicando, portanto, a operações envolvendo bens e ativos detidos por Subsidiárias Relevantes da Emissora que representem menos de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Fiadora, conforme última demonstração financeira consolidada da Fiadora; e (b) no item (o) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que doravante se aplicará apenas o índice financeiro previsto no item 7 abaixo;

(5) autorização para que, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série durante o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de maio de 2029, os efeitos do disposto no item (q) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que a Emissora e a Fiadora possam honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas e aportar capital em subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum pela Emissora no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades, nas circunstâncias descritas na referida cláusula, sem que tais hipóteses sejam consideradas Eventos de Inadimplemento;

(6) autorização, nos termos da Cláusula 5.3, alínea (e) da Escritura de Emissão, para que, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série durante o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de maio de 2029, as seguintes garantias possam ser prestadas e/ou constituídas, e não configurem Evento de Inadimplemento (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):

- (i) constituição, pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva e independente do valor;
- (ii) outorga, pela Emissora, inclusive após a assunção das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão, pela Fiadora, após a conclusão da Incorporação da Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias fidejussórias em favor de terceiros sobre quaisquer ativos em valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora

tomando como base as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e disponibilizadas pela Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, bem como:

- (A) as garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações;
 - (B) garantias constituídas no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
 - (C) as garantias prestadas pela Emissora em favor (1) de suas controladas ou outras investidas ou (2) da Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR (“Eletronuclear”) (em ambos os casos deste item “(c)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou investida ou na Eletronuclear, conforme o caso);
- (iii) constituição, pela Emissora, inclusive após a assunção das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão, pela Fiadora, após a conclusão da Incorporação da Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais ou ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos em valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e disponibilizadas pela Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, bem como:
- (A) as garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações ou as garantias reais existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade quando tal sociedade se tornar uma controlada ou investida, direta ou indireta, da Emissora;
 - (B) ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos ou em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
 - (C) as garantias reais prestadas pela Emissora (1) em favor de suas controladas ou outras investidas; ou (2) em favor da Eletronuclear (em ambos os casos deste item “(c)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou investida ou na Eletronuclear, conforme o caso); ou (3) aquelas constituídas pela Emissora para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma,

incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), e constituídas exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; ou (4) em garantia de dívidas financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais dívidas financeiras, ou dívidas financeiras com bancos cujo capital seja detido pelo governo (tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil); ou (5) no âmbito de contratos de derivativos sem propósito especulativos; ou (6) sobre ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas ou investidas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos; ou (7) sobre recebíveis da Emissora, em garantia a obrigações financeiras incorridas pela Emissora e/ou por suas investidas diretas ou indiretas, no curso ordinário de negócios;

(7) autorização para que, após a conclusão da Incorporação da Emissora, exclusivamente durante o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de maio de 2029 para as Debêntures da Segunda Série, os efeitos do disposto nos itens (b), (e) e (k) da cláusula 5.2, e nos itens (a), (f), (g), (h) e (m) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos exclusivamente no que se refere a eventos relacionados a Subsidiárias Relevantes da Emissora, de modo que não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático ou Eventos de Inadimplemento, conforme o caso, aos eventos envolvendo subsidiárias ou controladas diretas ou indiretas que representem menos de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Fiadora, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas das Fiadora; e

(8) caso sejam aprovadas as matérias dos itens (1) a (7) acima, aprovar a prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente

necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a sessão, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, restou decidido, nos termos do artigo 76, parágrafo 3º da Resolução CVM 81, o quanto segue:

- (A) os Debenturistas da Segunda Série representando 35,55% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos) das Debêntures da Segunda Série em Circulação aprovaram, com manifestação de votos contrários representando 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e com abstenções de Debenturistas da Segunda Série representando 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, condicionado ao pagamento do Montante do *Waiver* (conforme definido abaixo) referente a esta deliberação estabelecido abaixo, a autorização para que, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série durante o período entre a presente data e 15 de maio de 2029, os efeitos do disposto nos itens (h) e (i) da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que eventual alteração do controle acionário, direto ou indireto, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, de quaisquer das Subsidiárias Relevantes não seja considerado um Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático;
- (B) os Debenturistas da Segunda Série representando 35,32% (trinta e cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação aprovaram, com manifestação de votos contrários representando 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e com abstenções de Debenturistas da Segunda Série representando 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, condicionado ao pagamento do Montante do *Waiver* referente a esta deliberação estabelecido abaixo, a autorização para que, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série durante o período entre a presente data e 15 de maio de 2029, as seguintes operações possam ser realizadas e não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, nos termos do item (j) da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):

- (i) quaisquer operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo quaisquer das Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- (ii) operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do Grupo Econômico, incluindo incorporação pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer Subsidiária Relevante da Emissora ou outras controladas ou investidas da Emissora e da Fiadora; e
- (iii) operações fora do Grupo Econômico da Fiadora: (1) que tenham o seguinte resultado (x) a sociedade decorrente da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, seja ou venha a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Fiadora, ou a companhia resultante da referida operação venha a ser a própria Fiadora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Fiadora no âmbito da constituição de uma *joint venture*; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas, sendo considerada, para fins desta Assembleia Geral de Debenturistas, “Pessoa Sancionada” qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora; ou (2) que sejam operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária que não resultem na perda pela Emissora ou pela Fiadora de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Fiadora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos do item (1) acima, ou outras que venham a ser autorizadas previamente pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (2));

- (C) os Debenturistas da Segunda Série representando 35,51% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação aprovaram, com manifestação de votos contrários representando 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e com abstenções de Debenturistas da Segunda Série representando 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, condicionado ao pagamento do Montante do *Waiver* referente a esta deliberação, a autorização, nos termos da Cláusula 5.2, alínea (I), item (iii) da Escritura de Emissão, para que, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série durante o período entre a presente data e 15 de maio de 2029, as seguintes operações de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, detidos pela Fiadora (e/ou, após a ocorrência da Incorporação da Emissora, por Subsidiárias Relevantes da Fiadora), possam ser realizadas e não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):
- (i) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Fiadora (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma *joint venture* pela Fiadora ou por Subsidiárias Relevantes da Fiadora);
 - (ii) operações com as seguintes características: (a) que 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Fiadora, desde que o pagamento antecipado já seja autorizado pelos respectivos instrumentos das dívidas, ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Fiadora, ou, (b) que a referida operação resulte em desoneração de garantias prestadas pela Fiadora e/ou por

Subsidiárias Relevantes da Fiadora, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, em valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação;

- (iii) operações nas quais os recursos da venda forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra;
 - (iv) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Fiadora, incluindo operações de arrendamento de plantas; e
 - (v) nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens “(i)” a “(iv)” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Fiadora à época da respectiva operação;
- (D) os Debenturistas da Segunda Série representando 35,13% (trinta e cinco inteiros e treze centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação aprovaram, com manifestação de votos contrários representando 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e com abstenções de Debenturistas da Segunda Série representando 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, condicionado ao pagamento do Montante do *Waiver* referente a esta deliberação estabelecido abaixo, a autorização para que, após a conclusão da Incorporação da Emissora e, exclusivamente durante o período entre a presente data e 15 de maio de 2029 para as Debêntures da Segunda Série, os efeitos do disposto (a) no item (m) da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que tais operações estejam doravante sujeitas às condições previstas no item 3 acima, passando a se aplicar a operações envolvendo bens e ativos detidos pela Fiadora, na qualidade de sucessora da Emissora, e pelas Subsidiárias Relevantes da Fiadora, não se aplicando, portanto, a operações envolvendo bens e ativos detidos por Subsidiárias Relevantes da Emissora que representem menos de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Fiadora,

conforme última demonstração financeira consolidada da Fiadora; e (b) no item (o) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que doravante se aplicará apenas o Índice Financeiro da Fiadora (conforme definido na Escritura de Emissão), previsto no item (p) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão;

- (E) os Debenturistas da Segunda Série representando 35,21% (trinta e cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação aprovaram, com manifestação de votos contrários representando 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e com abstenções de Debenturistas da Segunda Série representando 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, condicionado ao pagamento do Montante do *Waiver* referente a esta deliberação estabelecido abaixo, a autorização para que, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série durante o período entre a presente data e 15 de maio de 2029, os efeitos do disposto no item (q) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que a Emissora e a Fiadora possam honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas e aportar capital em subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum pela Emissora no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades, nas circunstâncias descritas na referida cláusula, sem que tais hipóteses sejam consideradas Eventos de Inadimplemento;
- (F) os Debenturistas da Segunda Série representando 35,25% (trinta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação aprovaram, com manifestação de votos contrários representando 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e com abstenções de Debenturistas da Segunda Série representando 3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, condicionado ao pagamento do Montante do *Waiver* referente a esta deliberação estabelecido abaixo, a autorização, nos termos da Cláusula 5.3, alínea (e) da Escritura de Emissão, para que, exclusivamente com relação às Debêntures da Segunda Série durante o período entre a presente data e 15 de maio de 2029, as seguintes garantias possam ser prestadas e/ou constituídas, e não configurem Evento de Inadimplemento (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das

operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):

- (i) constituição, pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva e independente do valor;
- (ii) outorga, pela Emissora, inclusive após a assunção das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão, pela Fiadora, após a conclusão da Incorporação da Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias fidejussórias em favor de terceiros sobre quaisquer ativos em valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora tomando como base as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e disponibilizadas pela Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, bem como:
 - (A) as garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações;
 - (B) garantias constituídas no âmbito de processos judiciais ou administrativos; e
 - (C) as garantias prestadas pela Emissora em favor (1) de suas controladas ou outras investidas ou (2) da Eletronuclear (em ambos os casos deste item “(C)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou investida ou na Eletronuclear, conforme o caso);
- (iii) constituição, pela Emissora, inclusive após a assunção das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão, pela Fiadora, após a conclusão da Incorporação da Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais ou ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos em valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e disponibilizadas pela Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, bem como:

- (A) as garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações ou as garantias reais existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade quando tal sociedade se tornar uma controlada ou investida, direta ou indireta, da Emissora;
- (B) ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos ou em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
- (C) as garantias reais prestadas pela Emissora (1) em favor de suas controladas ou outras investidas; ou (2) em favor da Eletronuclear (em ambos os casos deste item “(C)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou investida ou na Eletronuclear, conforme o caso); ou (3) aquelas constituídas pela Emissora para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), e constituídas exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; ou (4) em garantia de dívidas financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais dívidas financeiras, ou dívidas financeiras com bancos cujo capital seja detido pelo governo (tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil); ou (5) no âmbito de contratos de derivativos sem propósito especulativos; ou (6) sobre ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas ou investidas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos

projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos; ou (7) sobre recebíveis da Emissora, em garantia a obrigações financeiras incorridas pela Emissora e/ou por suas investidas diretas ou indiretas, no curso ordinário de negócios;

- (G) os Debenturistas da Segunda Série representando 35,27% (trinta e cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação aprovaram, com manifestação de votos contrários representando 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e com abstenções de Debenturistas da Segunda Série representando 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, condicionado ao pagamento do Montante do *Waiver* referente a esta deliberação estabelecido abaixo, a autorização para que, após a conclusão da Incorporação da Emissora, exclusivamente durante o período entre a presente data e 15 de maio de 2029 para as Debêntures da Segunda Série, os efeitos do disposto nos itens (b), (e) e (k) da cláusula 5.2, e nos itens (a), (f), (g), (h) e (m) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos exclusivamente no que se refere a eventos relacionados a Subsidiárias Relevantes da Emissora, de modo que não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático ou Eventos de Inadimplemento, conforme o caso, os eventos envolvendo subsidiárias ou controladas diretas ou indiretas que representem menos de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Fiadora, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora;
- (H) os Debenturistas da Segunda Série representando 35,19% (trinta e cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação aprovaram, com manifestação de votos contrários representando 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e com abstenções de Debenturistas da Segunda Série representando 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas;

Em decorrência das deliberações dos itens (A) a (H) acima, os Debenturistas da Segunda Série, receberão remuneração extraordinária em valor total correspondente ao percentual *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures da Segunda Série na presente data ("Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série"), sendo que (cada um, um "Montante do Waiver"): (i) com relação à aprovação da matéria prevista na deliberação do item (A) acima, percentual *flat* equivalente a 0,0833% (oitocentos trinta e três décimos de milésimos por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série; (ii) com relação à aprovação da matéria prevista na deliberação do item (B) acima, percentual *flat* equivalente a 0,0833% (oitocentos trinta e três décimos de milésimos por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série; (iii) com relação à aprovação das matérias previstas nas deliberações dos itens (C) e (D) acima, percentual *flat* equivalente a 0,0833% (oitocentos trinta e três décimos de milésimos por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série; (iv) com relação à aprovação da matéria prevista na deliberação do item (E) acima, percentual *flat* equivalente a 0,0833% (oitocentos trinta e três décimos de milésimos por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série; (v) com relação à aprovação da matéria prevista na deliberação do item (F) acima, percentual *flat* equivalente a 0,0833% (oitocentos trinta e três décimos de milésimos por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série; (vi) com relação à aprovação da matéria prevista na deliberação do item (G) acima, percentual *flat* equivalente a 0,0833% (oitocentos trinta e três décimos de milésimos por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série.

Os Montantes do *Waiver* deverão ser pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da última assembleia geral de debenturistas que ocorra dentre aquelas objeto dos seguintes editais de convocação (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto):

- (i) Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, datado de 4 de março de 2024;
- (ii) Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, datado de 4 de março de 2024; e
- (iii) Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da segunda série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para

distribuição pública com esforços restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., datado de 4 de março de 2024.

A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas da Segunda Série e não impedem, restringem e/ou limitam o exercício, pelos Debenturistas da Segunda Série, de quaisquer direitos pactuados na Escritura de Emissão.

A Companhia informa que a presente assembleia, atendeu a todos os requisitos e orientações de proceçimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos nesta ata, tem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Por fim, os Debenturistas da Segunda Série autorizam a Companhia a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos Debenturistas da Segunda Série.

6. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

CERTIDÃO

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

MESA:

DocuSigned by
Luiz Eduardo Marques Moreira
Assinado por: LUIZ EDUARDO MARQUES MOREIRA/02922130770
CPF: 02922130770
Data/Hora da Assinatura: 18/04/2024 | 17:09:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

Luiz Eduardo Marques Moreira
Presidente

DocuSigned by
Frederico Moura
Signed By: FREDERICO CURSINO DE MOURA/09232164728
CPF: 09232164728
Signing Time: 18/04/2024 | 13:05:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC CertSign RFB G5

Frederico Coursino de Moura
Secretário

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)